

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Logística de Serviços Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 26/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: IGESDF (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento)

Solicitante: Gerência de Engenharia Clínica

Interessado/Responsável: GEENG/NURIM/SUPPH/SUPHB/SUPSM

E-mail: -

Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em Equipamentos de Raio-X, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento, pertencentes ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS.
- 1.2. Os serviços serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

2. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange o Hospital de Base (HB), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento, que prestam atendimento em diversas especialidades, incluindo exames de Raio-X. Este tipo de exame que utiliza baixas doses de radiação ionizante e serve para diagnosticar fraturas, bloqueio de vasos sanguíneos, pneumonia (infecção nos pulmões), tumores e outros males. Por ser um exame barato, simples, rápido, não invasivo e indolor, o raio X faz parte da rotina em qualquer unidade de saúde. Diariamente são atendidos centenas de pacientes no IGESDF que necessitam de exames de radiografia.

O Hospital de Base possui 06 (seis) Raios-X Móveis, 06 (seis) Raios-X Fixos e 01 (um) Telecomandado da fabricante VMI/Philips. Já o Hospital Regional de Santa Maria 03 (três) Raios-X Móveis e 02 (dois) Raios-X Fixos. As Unidades de Pronto Atendimento possuem 01 (um) Raio-X Fixo em cada unidade, além de 01 (um) Raio-X Móvel na UPA da Ceilândia I. Para garantir o atendimento destes pacientes com qualidade e segurança, é necessário que os equipamentos estejam operando em perfeito estado de funcionamento e segurança. A ausência desse serviço exporia à riscos os pacientes hoje atendidos, pois equipamentos de Raio-X são de alta complexidade técnica e necessitam de empresa especializada.

Situação Atual:

O contrato n° 053/2017 celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa BSB Medical (0060-006430/2016) sub-rogado ao IGESDF pelo 5° Termo Aditivo (50364723) contempla o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças destes equipamentos, sendo o início da vigência do dia 26 de julho de 2017. O contrato em questão será encerrado em 26 julho de 2022, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo necessário novo contrato regular pelo IGESDF.

Ressaltamos que os equipamentos de Raio-X, objetos desse Elemento Técnico, não estão contemplados no Contrato nº 127/2020 de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o IGESDF e a WF Tecnologia, conforme a Tabela 1.10 de Equipamentos com contratos dedicados do Anexo I - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares (04016-00030665/2019-48). Isso se deve ao fato que equipamentos de raio-X são classificados como de alta complexidade tecnológica e operacional, necessitando de um contrato especializado, pois estarão sob constante manutenção e revisão dos seus sistemas mecânicos e eletrônicos, além de envolverem radiação ionizante.

Modalidade de Contrato:

O contrato vigente dos equipamentos do IGESDF (n° 053/2017) funciona na modalidade de peças à parte, ou seja, há um valor fixo para mão de obra (incluindo os serviços de manutenção corretiva e preventiva) e a cada necessidade de substituição de peças, é cobrado o valor da peça já estabelecido previamente em contrato. Essa modalidade é justificável para as CONTRATADAS,

devido ao alto risco de quebra e escassez de peças, resultante do elevado uso, tempo de vida útil máximo e da fabricação dos equipamentos de mais de 10 anos.

A fim de verificar a vantajosidade dessa modalidade em comparação com a *full*, na qual as peças estão contempladas no valor total, foi solicitado orçamento com valores atualizados para a empresa prestadora de serviços ao IGESDF, conforme Quadro I resumido:

Quadro I - Comparativo de modalidades

Modalidade peças a parte (<u>81797385</u>)					
Valor Mensal	R\$ 48.205,82				
Valor Total Anual de serviço	R\$ 578.469,81				
Valor Total Anual de peças (quando necessário)	R\$ 947.649,39				
Total Anual	R\$ 1.526.119,2				
Modalidade <i>Full</i> (<u>81797385</u>)					
Valor Mensal	R\$ 72.988,21				
Valor Anual	R\$ 875.858,52				
Diferença (aplicável em peças)	R\$ 650.260,68				

Para comparativo, serão contabilizados os valores anuais para todos os Equipamentos de Raio-X, alocados no IGESDF e as Notas Fiscais de aplicação de peças oriundas de manutenções corretivas do período de **01/01/2021** a **31/12/2021** do contrato n° 053/2017 vigente.

A Planilha Notas Fiscais de peças 2021 (82070594) totalizou R\$ 57.249,55 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Neste sentido, conclui-se que a modalidade atual (peças a parte) apresenta maior vantajosidade econômica, diante do histórico da unidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em **equipamentos de Raio-X** de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional. A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.
- 3.2. No Anexo I consta as especificações dos equipamentos de Raio-X, objetos deste contrato:
- 3.3. O Anexo II especifica a relação de peças/acessórios estimados para 12 meses para os Equipamentos de Raio-X.

3.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do contrato.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.5.1. Os serviços de manutenção do tipo "preventivo" constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.
- 3.5.2. As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis com periodicidade mensal, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

3.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.6.1. Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.
- 3.6.2. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 3.6.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado <u>no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.</u>
- 3.6.4. O <u>Tempo de Resposta</u> significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de

resposta será de no **máximo 06 (seis) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

- 3.6.5. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes originais novos. As peças de reposição relacionadas no **Anexo II** serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.6.6. Caso a CONTRATADA informe a necessidade de aplicação de peças ou componentes não descritos no **Anexo II**, a mesma assumirá os devidos custos.
- 3.6.7. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- 3.6.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.
- 3.6.9. Ministrar cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto quando identificada elevada incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA.

3.7. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

- 3.7.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 3.7.2. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
- 3.7.3. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:
 - O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
 - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
 - O defeito encontrado;
 - A causa do problema;
 - Os serviços técnicos realizados;
 - A data e hora do chamado técnico;
 - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - A data da realização do serviço;
 - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - As peças substituídas;
 - Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
 - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.
- 3.8. A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO	TMR = (Σ TR) / N		
	DE RESPOSTA (TMR)	Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas.	TMR ≤ 6 horas	0
		TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço.	TMR > 6 horas	(Valor da Fatura *0,1)
		Σ TR = Somatório dos Tempos de Resposta	TMR > 6 horas	Aplicar Advertência

		N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva		
		PDOE = $(1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.	PDOE ≥ 90%	0
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.	PDOE < 90%	(Valor da Fatura *0,1)
		∑TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.	PDOE < 80%	Aplicar Advertência
		TH = Quantidade de Horas.		

3.9. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 3º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas e os indicadores de *uptime* e tempo de resposta. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
 - a) nome do representante legal da empresa e dados;
 - b) detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;
 - c) as quantidades;
 - d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - f) prazo início da prestação de serviços;
 - g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
 - i) marca e modelo do objeto;
 - j) garantia do objeto;
- 5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço por lote, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.
- 6.2. A composição dos preços deverá ocorrer, conforme tabela abaixo em moeda nacional:

Detalhado para cada equipamento do Anexo I				
Valor da mão de obra mensal	R\$			
Valor da mão de obra anual R\$				
Valor de Peças Adicionais por Demanda e Total Global Anual				
Valor de peças anual R\$				
Valor Total anual (peças + mão de obra)				

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj. 4 - Área Especial, Samambaia - DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF, 71692-101

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. <u>Referentes às Regularidades Fiscais:</u>

- a) CNPJ Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. <u>Referentes à Habilitação Jurídica:</u>

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

8.1.3.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação a contento dos serviços objeto do presente instrumento no equipamento indicado, com reposição de

peças, pelo período mínimo de 12 meses;

- 8.1.3.2. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.1.3.3. **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 8.1.3.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.
- 8.2. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.
- 10.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- 10.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 10.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- 10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.
- 10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.
- 10.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 10.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.
- 10.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 10.14. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.15. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 10.16. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.
- 10.17. Cumprir com os prazos definidos no item 3.
- 10.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, comprovadamente.
- 10.19. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

- 10.20. Em caso de necessidade compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.
- 10.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.22. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.23. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 10.24. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução.
- 10.25. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 10.26. Exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer servico.
- 10.27. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopados ou ensacados e entregues à equipe de Engenharia Clínica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.8. Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constate problemas e/ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
- 11.9. Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;
- 11.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.11. Exigir comprovação de origem de peças à CONTRATADA;
- 11.12. Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;
- 11.13. Cumprir com todas as disposições do Contrato;
- 11.14. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO.

12. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

12.1. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade, em corresponsabilidade com a área interessada.

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 13.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.
- 13.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 14.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 14.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 14.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. **PENALIDADES**

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

I - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida:
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- 15.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 15.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

- 15.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.
- 15.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 15.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.
- 15.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 15.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
- 15.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.
- 15.11. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 17 de março de 2022.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade de Apoio:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade Central de Administração

ANEXO I

Abaixo estão especificados os equipamentos, objetos deste contrato:

Item	Descrição	Unidade	N° de Série	Patrimônio
1	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	НВ	117001099	GDF 566.323
2	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	НВ	122001006	GDF 462.304
3	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	НВ	117001280	GDF 691.857
4	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	НВ	122001010	GDF 462.305
5	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	НВ	117001131	GDF 573.532
6	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	НВ	117001267	GDF 691.850
7	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HRSM	124001471	GDF 691.832
8	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	HRSM	124001490	GDF 691.833
9	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HRSM	117001284	GDF 691.832
10	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HRSM	117001285	GDF 691.844
11	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	HRSM	117001317	GDF 740.250
12	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	НВ	124001482	GDF 741.864
13	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	НВ	124001501	GDF 741.860
14	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	НВ	124001469	GDF 741.857
15	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	НВ	124001470	GDF 691.842
16	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	НВ	124001493	GDF 691.843
17	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	НВ	124001612	GDF 741.864
18	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA CEI	94.001.124	GDF 445.125
19	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA REC	1240010604	GDF 769.799
20	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA SAM	124001465	GDF 691.827
21	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA SOB	124001473	GDF 741.855

22	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA NBA	124001485	GDF 769.798
23	Raios-X Convencional, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	UPA SSB	1240010619	GDF 769.797
24	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	UPA CEI	117001270	GDF 573.533
25	RX Telecomandado (fluoroscopia) PULSAR PLUS c/ mesa Marca VMI	НВ	095.001.13	GDF 462.303

ANEXO II

Abaixo está especificada a **relação de peças/acessórios** estimados para 12 meses para os Equipamentos de Raio-X do Anexo I. A aquisição das peças ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização da CONTRATANTE, não havendo necessariamente necessidade de uso de todas as peças aqui listadas, sendo que o valor deverá ser registrado em contrato e mantido durante vigência do contrato.

ITENS	PEÇAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
1	ALAVANCA DO FREIO DA UNIDADE SELADA	2	R\$	R\$
2	ALAVANCA TRAVA F PMAT GIF M10 MUSHROOM	2	R\$	R\$
3	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM. 95A M10 YELLOW	2	R\$	R\$
4	BANDEJA INOX BUCKY	6	R\$	R\$
5	BOTAO B1103 VERMELHO	10	R\$	R\$
6	BOTAO COM.DUPLO 3SA8-810-OEB11	2	R\$	R\$
7	BOTAO DE EMERGENCIA PAINEL HAIE-V2S1R	1	R\$	R\$
8	BOTAO EMERGENCIA ILUMINADO C/ TRAVA 40MM	1	R\$	R\$
9	CABO 051 P216 (CON20) - GIRATORIO	2	R\$	R\$
10	CABO 052 P216 (CON16) - COLIMADOR	2	R\$	R\$
11	CABO AT 75KV L3+TERMINAIS CA1 3METROS SS	2	R\$	R\$
12	CABO AT 75KV L3+TERMINAIS CA1 8METROS SS	2	R\$	R\$
13	CAMERA P/INTENSIF.9 "C/ROT.	1	R\$	R\$
14	CAP.ELETROL. DE ALUMINIO 12000MF/400VDC	8	R\$	R\$
15	CAP.ELETROL.RADIAL 4700MF/350V	4	R\$	R\$
16	CHAPA FIXACAO INTENSIFICADOR TELECOM	1	R\$	R\$
17	CHAPA P/SUPORTE MOTOR MESA TELECOMANDADA	1	R\$	R\$
18	CHAPEU FIBRA	3	R\$	R\$
19	CHAVE 20208 M2FT4EE3S VERMELHA	16	R\$	R\$
20	CHAVE MAGNETICA P/N42011114	2	R\$	R\$
21	CI NVSRAM DSI 225 AD-150	6	R\$	R\$
22	COLIMADOR RAIO-X GIR. MANUAL 125KV 20/40	1	R\$	R\$
23	COLIMADOR RAIO-X GIR. MANUAL 125KV 30/50	3	R\$	R\$
24	COMANDO COMPACTO MESA TELE	1	R\$	R\$
25	CONJ. BATENTE 45º AQUILLA PLUS 117	3	R\$	R\$
26	CONJ. DISPARADOR AQUILLA PLUS	6	R\$	R\$
27	CONJ. ENGRENAGENS SERIOGRAFO MESA 90/25	1	R\$	R\$
28	CONJ. FREIO ROTAÇÃO TUBO RX AQUILA 117	3	R\$	R\$
29	CONJ. FREIO 45º DO AQUILA PLUS	3	R\$	R\$
30	CONJ. FREIO MAGNETICO PADRAO	16	R\$	R\$
31	CONJ. FREIO MEC BUCKY MESA COD 123-V002	1	R\$	R\$
32	CONJ. SUPORTE FIXACAO CABO AT ESTATIVA	1	R\$	R\$
33	CONJUNTO BANCO DE CAPACITORES	2	R\$	R\$
34	CONJUNTO CABO ALIMENTACAO AQUILLA PLUS	4	R\$	R\$
35	CONJUNTO CABO GIRATORIO AQUILLA PLUS	1	R\$	R\$
36	CONJUNTO DO ANGULADOR AQUILLA PLUS 0117	1	R\$	R\$
37	CONJUNTO PUNHO FREIO DO AQUILLA PLUS	1	R\$	R\$
38	CONJUNTO SISTEMA DE FREIO	2	R\$	R\$
39	CONTATOR 3P 25A 220VAC	2	R\$	R\$
40	CONTATOR CWM25-00-30-D23	4	R\$	R\$
41	CORREIA IND. TRUFLEX 3L180	1	R\$	R\$
42	CORREIA IND. INCITEX 3L190	1	R\$	R\$
43	DISPLAY LCD 4X40 BACK LIGHT	6	R\$	R\$
44	FONTE CHAVEADA T-40B 45W 85-260 5/12/-12	2	R\$	R\$
45	FREIO MAGNETICO		R\$	R\$
		16		
46 47	GABINETE COMANDO ELETRICO MESA TELECOMAN GERADOR AT 30KW 1 POSTO	2	R\$ R\$	R\$ R\$
_	GERADOR AT 60 KW AE 1 POSTO P/COMPACTO	4	R\$	R\$
48	GERADOR AT 60 KW AF 1 POSTO P/COMPACTO	1		
49	GERADOR PLUS 380 500 8 KL90 R104		R\$	R\$
50	GRADE ANTID.17 +X18 7/8 152L 40-72"10:1R	1	R\$	R\$
51	GRADE FIXA 17-1/4X18-7/8" 200LPI 40"10:1	1	R\$	R\$
52	GRADE FIXA 17-1/4X18-7/8" 200LPI 72"10:1	1	R\$	R\$

54	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 420-220V	1	R\$ R\$	R\$
	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 440-220V			
56	JOYSTICK COLIMADOR QX P/N 36469200	1	R\$	R\$
57 58	JOYSTICK COM MICROSWITCHES V4 RS479-1570 JOYSTICK INCLINACAO QX P/N 36633600	1	R\$ R\$	R\$ R\$
58	KNOB METALICO COLIMADOR	8	R\$	R\$
60	LAMPADA 12V 100W COD.RS 092	8	R\$	R\$
_			R\$	
61	MICRO DISJUNTOR BIPOLAR 63A	2	•	R\$
62	MICRO DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	2	R\$	R\$
63	MICRORUTOR MV3J1FA1	4	R\$	R\$
64	MICRORUTOR MV7J3FA1	4	R\$	R\$
65	MICRORUTOR MW8J1	4	R\$	R\$
66	MICROVENTILADOR AC Q120A3	4	R\$	R\$
67	MODULO IGBT 300A 1200V	6	R\$	R\$
68	MOLA SERIOGR. CARRINHO P/MESA TELE 90/25	1	R\$	R\$
69	MOLDURA COMANDO	4	R\$	R\$
70	MONITOR PRETO E BRANCO 17" C/ALTA RESOL.	1	R\$	R\$
71	MOTOR 20VCC DX P/N 42233015	1	R\$	R\$
72	MOTORREDUTOR 24V D000002016	1	R\$	R\$
73	PAINEL FRONTAL P/ COLIMADOR R104	4	R\$	R\$
74	PAINEL POLICARB. COMPACTO PLUS UNIVERSAL	10	R\$	R\$
75	PCI 00094-A2CONTROLE AT AQUILLA	1	R\$	R\$
76	PCI00147-01 ALIMENTACAO 220V	2	R\$	R\$
77	PCI BOARD IB-2 P/INTENSIF. 9" FLXIS	1	R\$	R\$
78	PCI CS13S4—CPU COLIMADOR QX	1	R\$	R\$
79	PCI CS1378-CPU SERIOGRAFO QX	1	R\$	R\$
80	PCI ENTRADA DIGITAL P/N20015448	1	R\$	R\$
81	PCI F146. 52—7 PLACA MAE MESA TELEC	1	R\$	R\$
82	PCI F146.6—16 SENSOR IDENTIF.CHASSI	1	R\$	R\$
83	PCB F62.3 1. 10- 1H MOTOR CORTE SERIOG.HORT	1	R\$	R\$
84	PCI F62.31.10-1V MOTOR CORTE SERIOG.VERT	1	R\$	R\$
85	PCI00083-03 CPU PAINEL CONSOLE S	2	R\$	R\$
86	PCI00084-03 CONTROLE S	4	R\$	R\$
87	PCI 00085-02 MAE/GIRATORIO S	2	R\$	R\$
88	PCI00086-02 FILAMENTO S	2	R\$	R\$
89	PCI00086-04 FILAMENTO S	2	R\$	R\$
90	PCI00088-V02-R04 DRIVER FB	2	R\$	R\$
91	PCI 00088-04 DRIVER FB	4	R\$	R\$
92	PCI00089-02 FONTE AUXILIAR S	2	R\$	R\$
93	PCI00089-04 FONTE AUXILIAR S	2	R\$	R\$
94	PCI00091-01 POTENCIA P/EQUIP. 380 VFF.S	1	R\$	R\$
95	PCI00092-01 INTERFACE BUCKY COMP.S	1	R\$	R\$
96	PCI00093-01 BUCKY-S	1	R\$	R\$
97	PCI00094-02 CONTROLE DE A.T./CINE/S	2	R\$	R\$
98	PCI00094-04 CONTROLE DE AT	2	R\$	R\$
99	PCI00096-02 DRIVER HB.S	2	R\$	R\$
100	PCI 00099-01 POSICAO COL.S	1	R\$	R\$
101	PCI00117-04 COLIMADOR/FILTRO	1	R\$	R\$
102	PCI00127-01 ACOPLADOR SINAIS S	1	R\$	R\$
103	PCI00131-02 GIRATORIO ALTA ROTACAO	1	R\$	R\$
104	PCI00138-01 INTERFACE RJ 11	1	R\$	R\$
105	PCI00139-01 INTERFACE MODULO	1	R\$	R\$
106	PCI00141-01 BANCO CAPACITIVO	1	R\$	R\$
107	PC100141-02 BANCO CAPACITIVO	1	R\$	R\$
108	PCI00142-01 ALIMENTACAO AQUILLA CAPACIT.	1	R\$	R\$
109	PCI00I43-01FONTEP/BANCO CAPACITIVO	1	R\$	R\$
110	PCI00146-02 PLACA MAE S	1	R\$	R\$
111	PCI00147 V01 ALIMENTACAO 220V	1	R\$	R\$
112	PCI00148—02 POTENCIA S	1	R\$	R\$
113	PCI00149-01 ACOPLAMENTO SINAIS AQUILLA	1	R\$	R\$
114	PCI00150-02 LIMITE POTENCIA	1	R\$	R\$
115	PCI00151-01 PAINEL ANGULADOR	1	R\$	R\$
	PCI00152-02 CONEXAO FILAMENTO	1	R\$	R\$
116				,
116 117	PCI00153-02 MEDICAO KVS	1	R\$	R\$

119	PCI00156-02 FREIO ESTATIVA	1	R\$	R\$
120	PCI00I57-02 FREIO MESA	4	R\$	R\$
121	PCI00161-01 SINCRONISMO ESCOPIA PULSADA	1	R\$	R\$
122	PCI00169-02 INTERFACE MESA TELEC.	1	R\$	R\$
123	PCI00169—03 INTERFACE MESA TELEC.	1	R\$	R\$
124	PCI00170-02 FONTE I.I. MESA TELEC.	1	R\$	R\$
125	PCI00190-01 LIGACAO INVERSOR	1	R\$	R\$
126	PCI00199—01 ALIM MESA MOTORIZ.	1	R\$	R\$
127	PCI00216-02 INTERFACE SAIDA COMPACTO	1	R\$	R\$
128	PCIO0217-02 GIRATORIO 50/60 HZ	2	R\$	R\$
129	PCI00219-02 ACOPLADORES SINAIS	1	R\$	R\$
130	PCI00220-0I POTENCIA AQUILLA	2	R\$	R\$
131	PCI00221-02 CARGA BANCO CAP.AQUILLA	2	R\$	R\$
132	PCIO0222—01 PLACA MAE AQUILLA	2	R\$	R\$
133	PCI00229-01 CARGA BANCO COMPACTO	2	R\$	R\$
134	PCI00254-01 ALIMENT.INVERSORES	2	R\$	R\$
135	PDM	1	R\$	R\$
136	PDM POWER SUPPLY	1	R\$	R\$
137	PEDAL P/GABINETE	1	R\$	R\$
138	PEDALEIRA C/1 PEDAL EF 1PW AZ C/CABO	1	R\$	R\$
139	PEDALEIRAC/Z PEDAIS EF3 1PW/1PW C/CABO	6	R\$	R\$
140	PLUGUE 2P+T 20A 2SOV 90GRAUS CINZA.	20	R\$	R\$
141	PONTE RETIFICADORA 62/16	2	R\$	R\$
142	PUNHO	10	R\$	R\$
143	PUNHO LATERAL TAMPO MESA	4	R\$	R\$
144	RAMPA MICRO BRACO	1	R\$	R\$
145	RODIZIO 3"GL312 UFN	16	R\$	R\$
146	RODIZIO GL210 NNF	6	R\$	R\$
147	TAMPO DE MADEIRA YELLOW MESA	4	R\$	R\$
148	TAMPO MESA	2	R\$	R\$
149	TAMPO P/MURAL BUCKY	1	R\$	R\$
150	TRAFO 0-220/15 0 15 (2A) BLINDADO	1	R\$	R\$
151	TRAFO 0-220/22-0-22/0-12/236VA	1	R\$	R\$
152	TRAFO 0-220/9-0-9(A)/15-0-15(2A) BLIND	1	R\$	R\$
153	TRAFO AUTOTRAFO 280/230/220/127/115/110/02KVA	1	R\$	R\$
154	TUBO RAIOS-X 20-40 125KV	2	R\$	R\$
155	TUBO RAIOS-X 30-50 150KV	5	R\$	R\$



Documento assinado eletronicamente por MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica, em 17/03/2022, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NESTOR FRANCISCO MIRANDA JUNIOR** - **Matr.000585-6, Superintendente interino(a)**, em 18/03/2022, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1**, **Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 18/03/2022, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE NUNES PINHEIRO CAVALCANTE MACHADO** - **Matr.0000682-3**, **Gerente Administrativo(a)**, em 18/03/2022, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por NADJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO - Mat.00002019, Superintende da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, em 18/03/2022, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0001008-1**, **Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 18/03/2022, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELLE CRAVEIRO DA SILVA - Matr.0000496-3, Chefe de Núcleo de Radiologia e Imagenologia, em 21/03/2022, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ROCHA DIAS - Matr.0000393-9**, **Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia**, em 22/03/2022, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA DOS SANTOS SILVEIRA - Matr.0000457-5**, **Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 22/03/2022, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO** - **Matr.0000344-1, Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria**, em 22/03/2022, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **81338718** código CRC= **8E7505BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 35508900

04016-00023005/2022-14 Doc. SEI/GDF 81338718

Criado por 00008655, versão 52 por 00008655 em 17/03/2022 17:56:45.